

CARTILHA ORIENTADORA

REFIS - Simples Nacional

- Microempresas - ME
- Empresas de Pequeno Porte - EPP
- Microempreendedor Individual - MEI.

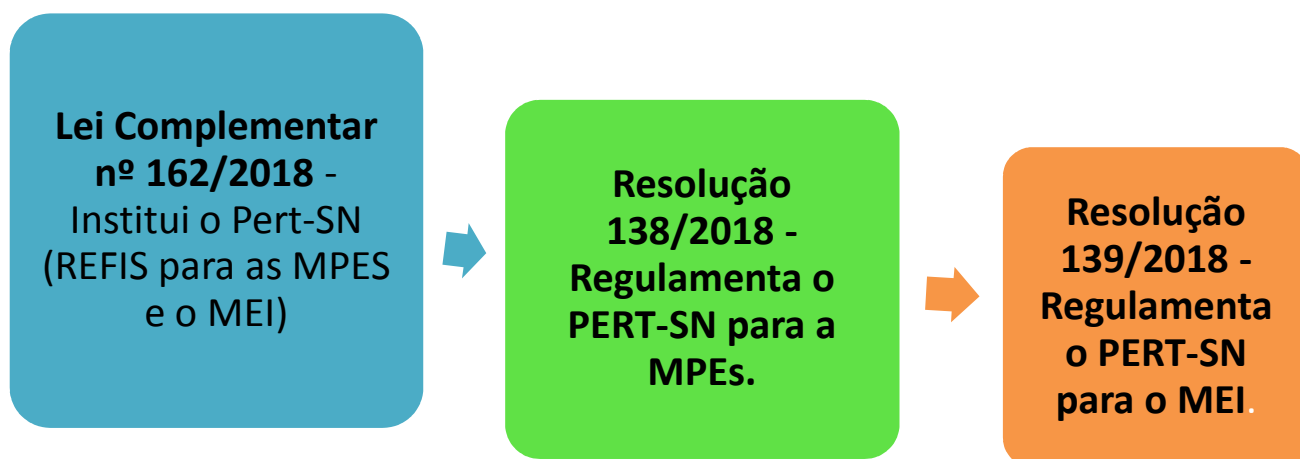
Pert-SN - Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional e o Microempreendedor Individual - MEI.

Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) - REFIS do Simples Nacional

▪ Legislação

Com a derrubada do veto presidencial que impedia o parcelamento dos débitos Simples Nacional pelas Micro e Pequenas Empresas (MPES), foi publicada a **Lei Complementar nº 162/2018**, que institui o **Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)**, popularmente denominado **REFIS do Simples Nacional**.

Regulamentando a Lei o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, editou as **Resoluções nº 138/2018**, para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e a nº **139/2018** para o **Microempreendedor Individual - MEI**.



▪ Prazos e Condições Gerais

Relativos aos débitos do SIMPLES NACIONAL, as MPES e o MEI deverão observar as seguintes **Condições Gerais**:

Prazo para Solicitação.

- O Prazo para solicitar o parcelamento será até o dia **09 de Julho de 2018**;

Débitos Vencidos até?

- Poderão ser parcelados os débitos do Simples Nacional **vencidos** até o mês **NOVEMBRO/2017**

Condições para Parcelamento

- **Entrada** - Pagamento de **5%** do valor da dívida consolidada, sem reduções em até 05 Parcelas mensais e sucessivas e o **restante**:
- **a). Liquidado em parcela única** com Redução de **90%** dos Juros, **70%** das Multas e **100%** dos Encargos Legais e honorários advocatícios:
- **b). Parcelado em 145 parcelas** mensais, com com Redução de **80%** dos Juros, **70%** das Multas e **100%** dos Encargos Legais e honorários advocatícios:
- **c). Parcelado em 175 parcelas** mensais, com com Redução de **50%** dos Juros, **25%** das Multas e **100%** dos Encargos Legais e honorários advocatícios:

Valor da Parcela - Mínimo

- **Valor** mínimo da Parcela será de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** para as **Micro e Pequenas Empresas - MPEs** e de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para **Microempreendedor Individual - MEI**

Confissão dos Débitos e Garantias

- O pedido de parcelamento deferido importa em **confissão irretratável** do débito, configura confissão extrajudicial.
- O pedido de parcelamento **independerá** de apresentação de garantias.

Demais Condições e Observações

- **O valor da parcela mensal**, será acrescido de juros equivalentes à taxa **Selic** acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao da consolidação, e de **1%** (um por cento) ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- **É vedada** a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com **falência decretada**.
- **O pedido de parcelamento** implicará da **desistência compulsória e definitiva** de parcelamentos anteriores, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos.
- **Será cancelado** o parcelamento que não tiver efetuado o pagamento total do percentual mínimo de **5% (cinco por cento)**

Observações:

1ª. - O pedido de parcelamento será feito a Receita Federal do Brasil, exceto os inscritos em Dívida Ativa, a serem solicitados e parcelados junto a PGFN.

2ª. - Os débitos de ICMS e de ISS serão encaminhados para inscrição em dívida ativa dos Estados ou Municípios, em virtude de convênio com a PGFN, que serão parcelados junto aos respectivos entes - Estados - ICMS e Municípios - ISS.

3ª. - O MEI deverá realizar a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN/SIMEI para o período dos débitos a parcelar.

4ª. - Consulte sempre seu Contador para maiores esclarecimentos e para se certificar da melhor opção para regularizar seus débitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa.

BRASIL. Lei Complementar nº 162/2018 - Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

BRASIL. Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 138 e 139/2018, Regulamenta o PERT-SN para as Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI e alterações a Resolução nº 94/2011 do CGSN

Elaborado por Paulo Henrique de Souza Carvalho. Bacharel de Ciências Contábeis, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Professor Universitário, Auditor e Consultor de Empresas nas áreas de Legislação Voltada as Micro e Pequenas Empresas, Gestão Empresarial e Financeira. Sócio Diretor de empresa de Consultoria, Auditoria e Assessoria Contábil.